



## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 246/2004**

### **Autoriza a criação do Curso de Especialização em "Educação: História, Cultura e Sociedade" - Campus de Ubatuba.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PED-227/04 e nos termos da Resolução nº 01/2001-CNE/CES, de 03/04/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em **Educação: História, Cultura e Sociedade**, proposto pelo Departamento de Pedagogia, com a duração de 388 (trezentas e oitenta e oito) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Educação: História, Cultura e Sociedade, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
Globalização, Espaço e Sociedade	048
Leituras Sociológicas sobre a Educação	048
História da Educação e da Cultura no Brasil Republicano	048
Planejamento de Estudos e Pesquisa Monográfica	040
Teoria Crítica e Educação	048
Psicologia Social e Educação: uma leitura crítica	048



---

Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Visões de Brasil	048
<b>TOTAL</b>	<b>388</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 07 de outubro de 2004.

**NIVALDO ZÖLLNER**  
**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de outubro de 2004.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**